



P 15227/2015

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 2
PROJETO DE LEI Nº. 11.948
(José Galvão Braga Campos)

Reduz prazo para análise dos pedidos de licenciamento e define consequências de sua não observância.

Nova redação ao § 4º. do art. 11. :

“§ 4º. Os pedidos de licenciamento serão analisados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do pedido, decorrido o qual, sem decisão de autorização, o anúncio poderá ser instalado, sendo de inteira responsabilidade do proprietário e dos profissionais envolvidos a observância das disposições estabelecidas nesta Lei.”

Sala das Sessões, 18.12.2015



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
'Tico'